

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO IGARASSUENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - AIEC
ASSUNTO : CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES SUPLETIVOS
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA IÊDA NOGUEIRA

PROCESSO N.º 160/2001
PARECER CEE/PE N.º 90/2001-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 17/12/2001.

I - RELATÓRIO:

O processo da Associação Igarassuense de Educação e Cultura foi encaminhado a este Conselho pelo Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, através do Ofício n.º 1704/2001 de 24/08/2001.

Protocolado com o n.º 160/2001, é instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício n.º 006/2001 da Instituição interessada ao Secretário de Educação do Estado solicitando "autorização para funcionamento do Projeto para Credenciamento de Exames Supletivos na Escola de Aplicação da AIEC", no nível de Ensino Fundamental e de Ensino Médio;
2. Cópia da Seção V - da Educação de Jovens e Adultos, da Lei n.º 9.394/96 e do Art. 52 do Estatuto da Associação Igarassuense de Educação e Cultura que trata da possibilidade de convênios, contratos, comodatos com Instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
3. Projeto da Escola de Aplicação para credenciamento à realização de Exames Supletivos;
4. Emenda Regimental;
5. Programação Curricular - Ensino Fundamental e Ensino Médio, para credenciamento de Exames Supletivos.

II - ANÁLISE E VOTO:

Respalhada na Resolução CEE/PE n.º 02/99, Art. 2º, nos seus parágrafos: 1º - "Os Exames Supletivos serão da responsabilidade da Secretaria de Educação do Estado; e 2º - A Secretaria de Educação do Estado definirá com os municípios formas de colaboração para realização de Exames Supletivos, no nível fundamental", a Câmara de Educação Básica decidiu que o processo da Associação Igarassuense de Educação e Cultura - AIEC para credenciamento de Exames Supletivos - Ensino Fundamental e Ensino Médio deveria ser devolvido com despacho informando sobre o impedimento legal.

Tal decisão foi revista para que sobre o assunto fosse emitido Parecer.

Diante disso e, considerando o Comunicado da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco de 04/10/2001 que ratifica a Resolução citada ao esclarecer que "A competência para realização de exames supletivos é restrita ao Centro de Ensino Supletivo - CEESU, Órgão da Secretaria de Educação do Estado responsável pela prestação e certificação do exame", somos de parecer contrário ao credenciamento solicitado pela Associação Igarassuense de Educação e Cultura - AIEC, para realização de Exames Supletivos.



Este o Parecer. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2001.

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta e Relatora
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL -Vice-Presidenta
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
ARMANDO REIS VASCONCELOS
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de dezembro de 2001.



EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 17 / 12 / 01


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva